



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

LEI N° 1.424/2022

**ALTERA A LEI 1.282 DE 2017, QUE
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes aprovou, e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º do art. 1º da Lei 1.282/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O COMTUR constituir-se-á de membros efetivos sendo:

I- o Diretor ou gestor do Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Inconfidentes;

II- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras ou Infra-Estrutura ou um órgão equivalente que vier a substituí-lo;

III- 01 (um) representante das Empresas de Hospedagem e similares de Inconfidentes;

IV-01 (um) representante da Imprensa Local com sede no Município de Inconfidentes;

V- 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Inconfidentes;

VI- 01 (um) representante dos artesãos que atuam ou residam dentro do Município de Inconfidentes;

VII- 01 (um) representante das empresas ou profissionais de Transporte de passageiros e/ou turísticos, sendo coletivos ou táxis;

VIII-01 (um) representante das empresas do setor de Alimentos e Bebidas – A&B, sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Inconfidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

IX- 01 (um) representante das empresas e/ou entidades promotoras de eventos locais, como bailes, festas, encontros, entre outras, devidamente constituídas no Município de Inconfidentes;

X- 01 (um) representante dos proprietários de imóveis onde se localizam atrativos turísticos naturais do Município de Inconfidentes, devidamente cadastrados e inventariados no Invtur – Inventário da Oferta Turística do Município;

XI- 01 (um) representante da Cultura do Município, que esteja ligado a alguma instituição filantrópica do Município;

XII- 01 (um) representante do “Turismo Religioso” (Caminhos de Peregrinação).

Art. 2º O art. 6º da Lei 1.282/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O COMTUR reunir-se-á em reunião ordinária bimestral, ou seja, 1 (uma) vez a cada dois meses, estando presente a maioria de seus membros ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora originalmente determinada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 24 de janeiro de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal